



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.515, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018, relativos ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único Integram a presente lei, como parte inseparável, os Anexos I, II e III, demonstrando que foi considerada a remissão na estimativa da receita orçamentária de 2019, bem como o total da dívida ativa, o total de juros e multa relativo à referida dívida, como, ainda, a previsão de arrecadação com a anistia.

Art. 2º Os débitos vencidos, por exercício financeiro, até 2018, para com os cofres da prefeitura, inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, por exercício, até 20 de dezembro de 2019, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.

Art. 3º O benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se, automaticamente concedido, a partir da data de publicação desta lei,

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

bastando simples solicitação para expedição do necessário ao pagamento junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização.

Art. 4º A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo que, para tanto, poderá proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os interessados, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

Art. 5º Na notificação ou no aviso a que alude os incisos do artigo anterior, deverá constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica aos créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Art. 7º O parcelamento de débitos observará as regras gerais contidas na Lei Municipal 3.663, de 20 de julho de 2011.

Art. 8º Os contribuintes que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vincendas com o benefício e no prazo previsto no art. 2º desta lei.

§ 1º Ficam excluídos do benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas.

§ 2º A área competente da prefeitura calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas, observada a regra disposta no parágrafo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data da quitação da dívida, não serão restituídos ou compensados.

Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

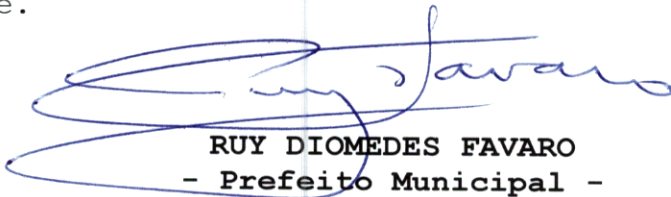
Art. 10 A concessão de anistia de créditos somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2019, relativo à receita do crédito atingido pelo benefício.

Art. 11 Em caso de pagamento amigável do débito em dívida ativa ajuizado, mesmo tendo havido oferecimento de embargos à execução, desde que não tenha ocorrido condenação com trânsito em julgado, fica, o contribuinte executado, dispensado do pagamento de honorários advocatícios.

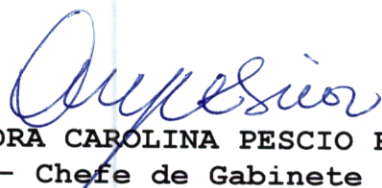
Art. 12 O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e dezenove.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2019 PARA IPTU

ARRECAÇÃO DE IPTU

Exercício de 2016 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-166.744,73
Exercício de 2017 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-226.293,48
Exercício de 2018 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-202.518,23

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2019

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2019

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-50.000,00
-------------------------------	---------------

ARRECAÇÃO EFETIVADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-153.862,85
-------------------------------	----------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 30/06/2019	
Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-103.862,85



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA
ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2019 PARA ISSQN**

ARRECAÇÃO DE ISSQN

Exercício de 2016 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-1.912.014,18
Exercício de 2017 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-51.371,03
Exercício de 2018 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-586.506,50

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2019

ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2019

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-5.250,00
-------------------------------	--------------

ARRECAÇÃO EFETIVADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-5.854,57
-------------------------------	--------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 30/06/2019

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-604,57
-------------------------------	------------

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA, DO
TOTAL RELATIVO À MULTA E JUROS DESSA DÍVIDA, BEM COMO DA
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2018

IPTU - R\$-4.548.049,04

ISSQN - R\$-39.635.325,03

TOTAL DO VALOR DE MULTA E JUROS ATUALIZADO ATÉ 31/12/2018, QUE COMPÕE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA

IPTU - R\$-1.165.797,82

ISSQN - R\$-19.104.681,05

PREVISÃO DE RECEBIMENTO DECORRENTE DA ANISTIA

10% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA DE IPTU.